



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS (APAE) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, estabelecida a Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5049953176 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob nº 581.657.380-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.383.677/0001-03, estabelecida a Rua José Quadros, nº 980, Centro, neste ato representada por seu Presidente Senhor Evilásio Feck, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1016013581, e inscrito no CPF sob nº 395.275.900-78, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Municipal nº 2.621, de 24 de agosto de 2021, bem como, nos demais princípios que regem a Administração Pública e as normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **educação especial inclusiva**, conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê o atendimento de até 48 usuários de Terra de Areia, divididos em 17 em atendimento pedagógico e 31 em atendimento clínico, todos em frequência diária e/ou semanal de acordo com seu atendimento.

Tendo como objeto principal da parceria, a integração da APAE as outras Escolas do Município para que os alunos tenham mais acesso às sociedades sem preconceito e discriminação; favorecer e promover a inclusão escolar, social de educandos PNEE; estabelecer parceria junto ao poder público municipal buscando mais alternativas de trabalho, oferecendo ao PNEE atendimentos específicos e procedimentos necessários para favorecer o pleno desenvolvimento da criança, do jovem e do adulto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

OSC a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em espécie, repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme repasse efetuado pela União a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em tantas parcelas quantas a União repassar.

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo segundo. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO:

3.1 Este Termo terá como gestora da OSC a Sra. Tatiana Aliardi Neubert, inscrito no CPF sob nº 711.445.870-34, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Eduardo Lali Correa, inscrito no CPF sob nº 672.415.060-49, conforme Portaria nº 66, de 08 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer os recursos para a execução deste projeto;
- b) fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- f) aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- i) publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2 COMPETE À OSC:

- a) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- l) responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- m) disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- n) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- p) restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- q) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no

plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

c) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 20 (vinte) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

8.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 8.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até **17/09/2022**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES:

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

15.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não apresentação dentro do prazo estipulado da prestação de contas;
- b) Em caso de não cumprimento do objeto estipulado nesta parceria;
- c) Em caso de falta de promoção de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual, e regional, com o fim de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como, a realização das finalidades da APAE.

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OCSs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- Por não cumprir o objeto deste termo, pelo prazo de seis meses.

- Por não apresentar a prestação de contas, pelo prazo de doze meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- Por não cumprir com as obrigações constantes neste termo, pelo prazo de dezoito meses.
- Por não realizar ações sociais que destinem a arrecadação de fundos financeiros a APAE durante a vigência deste termo, pelo prazo de dois anos.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria de Educação e Cultura;
- 2189 – Man. Des. Ensino Especial – MDE;
- 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (2522);
- 3.3.3.50.43.01.00.00.00 – Instituições de Caráter Assistencial Cultural e Educacional (1101).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Terra de Areia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Segue anexo a este Termo de Fomento o plano de trabalho da PROPONENTE, o qual é parte



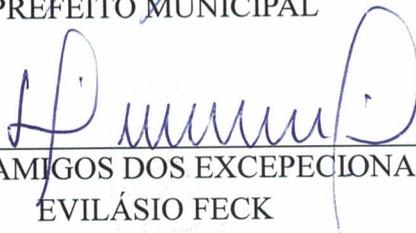
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

integrante deste e indissociável.

Terra de Areia, 17 de setembro de 2021.



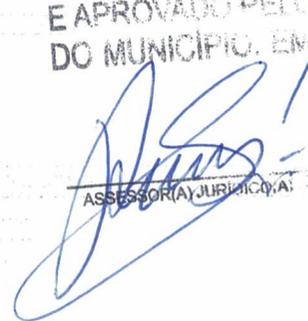
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA - CONCEDENTE
ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPEÇIONAIS – PROPONENTE
EVILÁSIO FECK
PRESIDENTE

1. Testemunha Luísia Fernanda R. Volini 053.012.300-70
2. Testemunha Roberto Henrique Tidoni Reis 033.550.540-62

ESTE DOCUMENTO FOI EXAMINADO
E APROVADO PELO SETOR JURÍDICO
DO MUNICÍPIO, EM 17 de 09 de 2021



ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

ADMINISTRADOR(A)